# REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 106, c/c 107, inciso X, do Regimento interno da Casa, após aprovação em plenário, solicito ao Prefeito Municipal de Catalão, Ilmo. Sr. Adib Elias e ao Superintendente de Água e Esgoto de Catalão, Ilmo. Sr. Rodrigo Margon, que a proibição do corte de fornecimento dos serviços públicos de água e esgoto, prestados ao consumidor, durante o estado de calamidade pública no Município seja cumprido de acordo com a lei promulgada em 25/06/2020 em referente ao Projeto de Lei de nº 51/2020.

Tal solicitação vem de encontro ao momento conturbado que muitas famílias Catalanas estão passando devido ao agravamento dos casos de COVID-19, onde várias pessoas ficaram impossibilitadas de trabalhar por um tempo devido aos decretos publicados pelo Poder Público Estadual e Municipal. Sendo assim, várias famílias estão com inadimplência junto a Superintendência de Água e Esgoto de Catalão – SAE, pois tiveram sua renda comprometida devido ao cenário que estamos enfrentando, onde alguns setores estão paralisados parcialmente, outros estão fechados, diminuição dos salários e até mesmo na demissão de funcionários, contudo, várias famílias estão enfrentando dificuldades financeiras para quitarem seus débitos. Portanto, é necessário que sejam analisadas essas situações supracitadas acima, a fim de ajudar as famílias que estão passando por sérios problemas financeiros durante esse período de calamidade pública. (Segue em anexo, o autógrafo e a promulgação da Lei)

Catalão (GO), 02 de março de 2.021



**Claudio Silva Lima**
Vereador do Município de Catalão – GO
Movimento Democrático Brasileiro – MDB

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jair Humberto
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 15
P.L.

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI nº 32, de 18 de maio de 2020.

***"Proíbe o corte de fornecimento dos serviços públicos de água e esgoto, prestados ao consumidor, durante o estado de calamidade pública no Município reconhecido por esta Casa Legislativa".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica a Superintendência Municipal de Água e Esgoto (SAE) proibida de interromper a prestação de seus serviços de água e esgoto aos consumidores, no curso do reconhecimento de estado de calamidade pública no Município pela Câmara Municipal, em decorrência de atraso no pagamento das faturas desses serviços.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Helson Barbosa de Souza**
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

LEI nº. _____, de 25 de junho de 2020.

***"Proíbe o corte de fornecimento dos serviços públicos de água e esgoto, prestados ao consumidor, durante o estado de calamidade pública no Município reconhecido por esta Casa Legislativa".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Superintendência Municipal de Água e Esgoto (SAE) proibida de interromper a prestação de seus serviços de água e esgoto aos consumidores, no curso do reconhecimento de estado de calamidade pública no Município pela Câmara Municipal, em decorrência de atraso no pagamento das faturas desses serviços.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Helson Barbosa de Souza**
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

CATALÃO
Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

**GABINETE DO PRESIDENTE**

Catalão, 25 de junho de 2020.

Of. **263**/2020

Excelentíssima Senhora Procuradora Municipal,

O Presidente da Câmara Municipal de Catalão, vem, por meio deste, informar-lhe a respeito da promulgação das Leis Municipais referentes aos Autógrafos relacionados abaixo:

- **Autógrafo de Lei nº 30/2020,** o qual " *TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPATÍVEL AOS CRITÉRIOS BÁSICOS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM BAIXA ESTATURA E CADEIRANTES, EM TODAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ÓRGÃOS E EMPRESAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GOIÁS*";

- **Autógrafo de Lei nº 32/2020,** o qual *"Proíbe o corte de fornecimento dos serviços públicos de água e esgoto, prestados ao consumidor, durante o estado de calamidade pública no Município reconhecido por esta Casa Legislativa"*;

- **Autógrafo de Lei nº 34/2020,** o qual *"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2° E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N°1941, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001"*;

**Solicitamos, portanto, que a ilustre Procuradoria tome as providências cabíveis em relação à numeração das respectivas leis.**

**Ressalta-se ainda que as numerações solicitadas por meio dos Ofícios nº 149/2020 e 160/2020 (cópias em anexo) ainda não**

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

RECEBEMO
Em: 26/06/20
Assinatura do(a) servidor(a)

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Câmara Municipal de
CATALÃO
Seriedade e Transparência

## GABINETE DO PRESIDENTE

**foram realizadas, portanto, solicitamos que estas numerações, bem como as solicitadas neste ofício, sejam encaminhadas à Câmara Municipal de Catalão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

Sendo o que se apresenta para o momento, concluímos, reiterando nossos protestos de elevada estima e grande consideração.

Respeitosamente,

**Helson Barbosa de Souza**
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

À Excelentíssima Senhora
**Débora Mamede Lino**
Procuradora Geral do Município
Nesta

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO